



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 590/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0293/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que cria, no âmbito do Município de São Paulo, os Conselhos Tutelares do Idoso.

A propositura objetiva combater a violência contra os idosos, a fim de minimizar tais ocorrências e contribuir para sua superação.

A iniciativa merece prosperar. Vejamos.

O projeto em análise reúne as condições para prosseguir seu trâmite legislativo, vez que a Constituição Federal confere ao Estado, ou seja, à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios o dever de "amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (artigo 230, "caput"). Assim, para se desincumbir deste dever constitucional, o ente municipal deve editar normas gerais e abstratas a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas de direito privado e efetivadas pelo Poder Executivo municipal.

Sob o ponto de vista infraconstitucional, o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 3º a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público (o que inclui os entes municipais) assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária. Além disto, o mesmo diploma legal estabelece como princípio a ser observado pelas entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo (artigo 49, inciso IV) e como obrigação a ser cumprida por tais entidades a promoção de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.

Ademais, em consonância com o exposto e em harmonia com o texto e justificativa do projeto de lei ora em análise, a Lei Orgânica do Município de São Paulo determina o seguinte:

"Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;" (grifamos)

Portanto, a propositura observa as regras constitucionais de distribuição de competências legislativas, as normas infralegais de proteção aos direitos dos idosos e as normas municipais.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD - relatora

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM - contrário

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.